

# Ações sobre reajustes e remuneração

## REAJUSTE DE 14,23%

Número Principal  
2007.34.00.040968-1

Órgão: 21ª Vara Federal –  
Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que considera a VPI da Lei 10.698/2003 como complemento de revisão geral de remuneração, pleiteando o reajuste de 14,23% para a remuneração do servidor

**Situação do processo:** Réplica apresentada. Ato ordinário para especificação de provas. Matéria de direito. Juntamos novos precedentes favoráveis. Concluso para sentença em 05/11/2009. Sentença de improcedência em 08/02/2010. Interposta apelação em 25/03/2010. Processo enviado ao TRF da 1ª Região e recebido em 02/07/2010. Aguarda distribuição.

## CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-7 A FC-10, PELA VARIAÇÃO

DOS CJ-1 A CJ-4  
Número Principal:  
2007.34.00.043584-8

Órgão: 22ª Vara Federal –  
Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11416/2006), pede-se a correção da VPNI dos quintos de FC-7 a FC-10 (transformados em CJ-1 a CJ-4 pela Lei 10.475/2002) no mesmo percentual

**Situação do processo:** Recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região interposto pelo Sisejufe, pois o juízo de primeiro grau entendeu que não é possível repassar os efeitos do reajuste de CJ para a VPNI.

Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 15/05/2009, aguarda relatório e pauta de julgamento.

## CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-1 A FC-6, PELA VARIAÇÃO

DOS CJ-1 A CJ-4  
Número Principal:  
2008.34.00.035657-9

Órgão: 1ª Vara Federal –

Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11.416/2006), pede-se a correção da VPNI dos quintos de FC-1 a FC-6 no mesmo percentual.

**Situação do processo:** Contestação apresentada pela União. Apresentamos réplica em 21/10/2009. Proferida sentença em 01/06/2010, pedido improcedente.

## CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-7 A FC-10, PELA VARIAÇÃO

DOS CJ-1 A CJ-4  
Número Principal:  
2008.34.00.017096-9

Órgão: 22ª Vara Federal –  
Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11.416/2006), pede-se a correção da VPNI dos quintos de FC-7 a FC-10 (transformados em CJ-1 a CJ-4 pela Lei 10.475/2002) no mesmo percentual

**Situação do processo:** Recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região interposto pelo Sisejufe, pois o juízo de primeiro grau entendeu que não é possível repassar os efeitos do reajuste de CJ para a VPNI.

Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 15/05/2009, aguarda relatório e pauta de julgamento.

## INCORPORAÇÃO DE QUINTOS ATÉ A MP 2.225-45/2001 E COBRANÇA DOS VALORES ATRASADOS

Número Principal:  
2008.34.00.013114-8

Órgão: 16ª Vara Federal –  
Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** com a MP 2225-45/2001, prorrogou-se a incorporação de quintos até a vigência da referida medida provisória. Os tribunais reconheceram o direito, mas não pagaram o passivo. Na ação, o sindicato cobra os valores devidos.

**Situação Processual:** Decisão limitando o pólo passivo a grupos de 10, por aplicação analógica do artigo 46, pará-

grafo único, do CPC. Afronta a precedentes consolidados do STJ e STF. Recurso em tramição (interposto recurso especial e extraordinário), pendente de admissão pelo Vice-Presidente do TRF 1ª, com o qual despachamos várias vezes para apressar a admissão. Contrarrazões apresentadas pela União. Concluso para sentença em 12/03/2010.

## ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO NO TRT/RJ

Numero Principal:  
2008.34.00.017096-9

Órgão: 6ª Vara Federal –  
Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que cobra os valores atrasados do adicional de qualificação, indevidamente restringidos pelo TRT.

**Situação do processo:** Sentença de procedência de pedido. Apelação interposta pela União e pelo Sisejufe. Sisejufe apresentou contra razões ao recurso da União.

Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 11/01/2010, aguarda relatório e pauta de julgamento.

## TRE/RJ - COBRANÇA DE HORAS EXTRAS

Número Principal:  
2008.34.00.022809-4

Órgão: 3ª Vara Federal –  
Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede o pagamento de horas extras, sem restrições regulamentares

**Situação do processo:** Sentença convertendo o julgamento em diligência e acolhendo a preliminar suscitada pela União, declarada a incompetência para processar e julgar a ação coletiva. Por economia processual, foi declinada a competência em favor de uma das Varas da Seção Judiciária do RJ. Processo remetido para a SJRJ em 21/06/2010.

## INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA DURANTE FÉRIAS E AFASTAMENTOS RECONHECIDOS COMO EFE-

## TIVO EXERCÍCIO

Número:

2009.34.00.017265-4

Órgão: 3ª Vara Federal

**Resumo:** ação judicial que cobra o pagamento da indenização de transporte durante as férias e demais afastamentos que configurem efetivo exercício, para os oficiais e justiça avaliadores federais.

**Situação do processo:** Tutela antecipada indeferida. Interposto agravo retido. Contestação apresentada pela União. Apresentada réplica em 25/03/2010.

## REENQUADRAMENTO E PAGAMENTO DA GAS AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ORIGINARIAMENTE COMO AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Número:

2009.34.00.017266-8

Órgão: 13ª Vara Federal

**Resumo:** ação judicial que pede o reenquadramento de servidores que ingressaram como agentes de segurança judiciária, mas foram reenquadrados para outras especialidades, no decorrer da vida funcional. Desejam o retorno à especialidade de segurança e a percepção da GAS.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Interposto Agravo retido. Apresentada contestação em 27/05/2010.

## ISONOMIA DE REAJUSTE DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DA LEI 10475/2002

Número Principal:  
2007.34.00.027889-7

Órgão: 5ª Vara Federal –  
Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pleiteia a extensão o maior reajuste de padrão de vencimento da Lei 10.475/2002, com diferença de até 27,04%

**Situação do processo:** Recurso de apelação protocolado no TRF da 1ª Região. Concluso ao Relator Carlos Olavo para relatório.

## Ações sobre reajustes e remuneração

### AFASTAMENTO DA REDUÇÃO REMUNERATÓRIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, EM FUNÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DA GAE

Número principal:  
2008.34.00.039798-9

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** com a integralização da GAE, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que recebiam FC-5 tiveram reduzida a parcela, em especial os servidores do A-1 até o C-12, pois o percentual de 35% sobre seus vencimentos é menor do que o valor integral da GAE. Pedese a incidência de 35% sobre o maior vencimento da carreira (C-15) ou, sucessivamente, a manutenção da diferença remuneratória entre a FC-5 e a GAE como vantagem pessoal.

**Situação do processo:** Contestação apresentada pela União. Prazo para alegações finais encerra em 08/07/2010.

### ISONOMIA DE FC PARA CHEFES DE CAR-

### TÓRIO DA CAPITAL E DO INTERIOR

Número Principal:  
2008.34.00.016369-6

Órgão: 4ª Vara Federal

**Resumo:** ação que pede a extensão da FC-4 para Chefe de Cartório do interior (que recebe apenas FC-1), em isonomia com a FC-4 paga aos Chefes de Cartório da Capital, ou a indenização pela diferença, mais os valores atrasados devidos.

**Situação do processo:** Concluso para sentença.

### MANDADO DE INJUNÇÃO REVISÃO GERAL

Mandado de Injunção nº 2409

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Situação do processo:** Impe- trado em 02/02/2010.

### RESSARCIMENTO DOS VALORES DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Número:

2009.34.00.042226-0

Órgão: 13ª Vara Federal

**Resumo:** ação judicial que visa o ressarcimento dos valores correspondentes à cota- parte a que tem direito os ser- vidores que optarem pela vin- culação a outro plano de as- sistência à saúde, independen- temente de sua adesão ao plano de assistência firmado pelo TRT da 1ª Região, nos termos do artigo 230 da Lei 8.112/90.

**Situação do processo:** aguardando decisão de anteci- pação de tutela.

### INCORPORAÇÃO DE 11,98%

Número

21284-35.2010.4.01.3400

Órgão: 2ª Vara Federal

**Resumo:** Ação de procedi- mento comum pelo rito ordi- nário que visa a incorporação do percentual de 11,98% da URV que foi suprimida quan- do implementado o PCS da Lei 10.472/2002.

**Situação do processo:** Inde- ferido o pedido de antecipação da tutela em 01/06/2010.

### AFASTAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Número principal  
2009.34.00.004484-8

Órgão: 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a suspensão da cobrança do im- posto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o institui para o servidor, com base na re- muneração de um dia de tra- balho.

**Situação do processo:** tu- tela antecipada indeferida.

- Interposto agravo de ins- trumento contra a decisão.

- Proferida decisão que ne- gou provimento ao agravo, in- terposto recurso de agravo re- gimental.

- Contestação apresentada pela Fazenda Nacional. Apre- sentamos Réplica. Petição informando não existirem mais provas, em 07/12/2009.

- Sentença julgou improce- dentes os pedidos. Interpos- ta apelação em 07/05/2010. Processo remetido ao TRF da 1ª Região e recebido em 05/07/2010. Aguarda distri- buição.

## Ações sobre tributos

### IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Número Principal:  
2008.34.00.035658-2

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a suspensão da incidência de IR sobre o abono de perma- nência e a devolução dos va- lores descontados.

**Situação do processo:** TU- TELA ANTECIPADA DEFE- RIDA, DETERMINAN- DO AFASTAMENTO DO IR DOS FILIADOS AO SISEJUF DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER JU- DICÍARIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ. Con- testação e réplica apresenta- das. Publicada intimação para alegações finais em 20/01/2010. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA em 30/04/2010.

### ISENÇÃO DE IMPOS-

### TO DE RENDA SOBRE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR/ CRECHE

Número Principal:  
2008.34.00.040300-9

Órgão: Principal: 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Bra- sília

**Resumo:** ação que pleiteia o afastamento do desconto de imposto de renda sobre o au- xílio pré-escolar/creche pago ao servidor, bem como a devo- lução dos valores descontados.

**Situação do processo:** TU- TELA ANTECIPADA DEFE- RIDA, DETERMINANDO AFASTAMENTO DO IR DOS FILIADOS AO SISEJUF DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. Recurso de apelação interposto pela União. Contrarrazões apresen- tadas. Autos remetidos ao TRF1 em 27/05/2010.

### ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADI- CIONAL DE FÉRIAS/ TERÇO CONSTITUCIO- NAL DE FÉRIAS

Número: 7.296

Órgão: 1ª Seção do Superi- or Tribunal de Justiça

**Resumo:** Manifestação do Sisejufe em pedido de unifor- mização de jurisprudência apresentado pela União, sobre a isenção da contribuição pre- videnciária e do imposto de renda sobre as parcelas referen- tes ao adicional de férias/terço constitucional de férias.

**Situação do processo:** Ma- nifestação do Sindicato aceita e processo julgado improce- dente, para uniformizar o en- tendimento do Superior Tri- bunal de Justiça, declarando a inconstitucionalidade e ile- galidade da isenção da con- tribuição previdenciária so- bre o adicional de férias/ter-

ço constitucional de férias. Concluso ao Relator.

- Julgado o incidente de uniformização para decla- rar a não incidência de PSSS sobre o terço de férias ten- do em vista o seu caráter in- denizatório e a não incorpo- ração aos proventos do ser- vidor.

### ISENÇÃO DO IM- POSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS/TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Número:

7974-59.2010.4.01.3400

Órgão: 13ª Vara Federal

**Resumo:** ação que visa isenção do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retro- ativos de 10 (dez) anos.

# Ações relacionadas a aposentados ou a aposentadorias

## PARIDADE SALARIAL PLENA DOS APOSENTADOS COM OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ATIVA

Número principal:  
009.34.00.005636-6

Órgão: 22ª Vara Federal –  
Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação judicial que visa a declaração do direito dos aposentados (aposentadoria concedida de forma involuntária, por invalidez permanente, em condições que conduziram à inatividade), que tiveram seus proventos de invalidez calculados sobre a média remuneratória e sem paridade, para que as mesmas sejam estabelecidas com integralidade e paridade salarial plenas com a remuneração dos servidores da ativa, com o cálculo dos proventos com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, inclusive para os efeitos da Lei 11.416/2006.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada protocolado em 27/07/2009 (Processo nº 2009.01.00.043970-5). Negado seguimento ao Agravo de Instrumento. Interposto Agravo Regimental em 24/08/2009. Concluso ao Desembargador Federal Francisco de Assis Betti para relatório e voto.

• Processo concluso para sentença em 19/02/2010. Julgamento convertido em diligência para determinar a suspensão do processo até o julgamento do agravo de instrumento.

## GAE PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA APOSENTADOS

Número:  
2009.34.00.022597-0

Órgão: 5ª Vara Federal

**Resumo:** os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa a inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

**Situação do processo:** Decisão indeferindo a antecipação de tutela, com fundamento no art. 7º, §§ 2º e 5º da Lei 12.016/2009 e 2º-B da Lei 9.494/97 (vedação de antecipação de tutela quando a matéria versa sobre extensão de vantagens a servidores da União, Estado, DF e Município). Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada protocolado em 14/12/2009, recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Ângela Maria Catão Alves, em 15/12/2009.

• Apresentada réplica em 20/05/2010.

## GAS PARA OS APOSENTADOS

Número Principal:  
2008.34.00016873-6

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pleiteia a extensão da GAS aos servidores aposentados.

**Situação do processo:** Sentença julgando procedente em parte os pedidos, concedendo o direito da GAS aos aposentados/pensionistas associados do Sisejufe (até a edição de regulamento pelo TRF da 2ª Região), bem como condenando a União ao pagamento das parcelas pretéritas. Embargos de declaração do Sisejufe, pois houve omissão ou erro material na sentença, pede-se a inclusão no dispositivo dos filiados da Justiça do Trabalho, Militar e Eleitoral, além da Federal, conforme requerido na inicial do Sindicato. Após o julgamento dos embargos, o SISEJUFE/RJ protocolará recurso de apelação contra a limitação temporal da GAS. Recurso de apelação da União interposto quanto à parte da sentença em que sucumbiu. Acolhidos os embargos de declaração opostos pelo Sisejufe, para que a sentença alcance todos os servidores substituídos. Processo remetido ao TRF da 1ª Região e recebido em 10/06/2010. Aguarda distribuição.

## APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS

Mandado de Injunção nº 833

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os oficiais de justiça possam se aposentar aos 20 anos de serviço, por exercerem atividade de risco

**Situação processual:** Manifestação da Procuradoria-Geral da República pela procedência parcial do pedido. Concluso com a Relatora Carmem Lúcia. Pedimos preferência para julgamento. Processo incluído na pauta de julgamento do Plenário em 12/03/2010. O processo já foi levado para julgamento em duas ocasiões, mas não chegou a ser julgado.

## APOSENTADORIA ESPECIAL DOS AGENTES E INSPETORES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Mandado de Injunção  
nº 840

Órgão: 2ª Turma – Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os agentes e inspetores de segurança possam se aposentar aos 20 anos de serviço, por exercerem atividade de risco.

**Situação do processo:** Decisão monocraticamente pela procedência parcial do pedido. Interposto Embargos de Declaração pelo Sisejufe para esclarecimento de pontos importantes, entre eles, a integralidade, a paridade, e o número exato de anos necessários no cargo. Concluso ao Relator. Protocolada desistência do recurso de embargos de declaração.

## AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, DISTRITAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA TODOS OS FINS LEGAIS,

## ESTATUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Número Principal:  
2008.34.00.039370-7

Órgão: 20ª Vara Federal –  
Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a declaração do direito à averbação e ao cômputo, para todos os efeitos legais, estatutários e previdenciários, do tempo de serviço prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista, independente do ente federativo a que pertençam, bem como em cargos efetivos distritais, estaduais ou municipais, ambos inclusive para contagem do adicional por tempo de serviço, da licença-prêmio e dos efeitos da contagem de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público previsto nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

**Situação do processo:** Réplica apresentada. Aguarda publicação de prazo para alegações finais.

## APOSENTADORIA ES- PECIAL DOS SERVIDO- RES PÚBLICOS FEDE- RAIS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Mandado de Injunção  
nº 1657

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede aposentadoria especial para os servidores públicos federais portadores de deficiência.

**Situação do processo:** Conclusos ao Relator com parecer da PGR pela procedência parcial do pedido.

## APOSENTADORIA ES- PECIAL SAÚDE E IN- TEGRIDADE FÍSICA

Mandado de Injunção  
nº 1052

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede aposentadoria especial para os servidores que trabalham sob condições especiais que prejudicam a saúde e integridade física.

**Situação processual:** Concedida parcialmente a injunção. Processo transitou em julgado em 06/04/2010.

# Ações sobre outros direitos dos servidores

## REDUÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Número:

2009.34.00.027471-5

**Resumo:** ação judicial que pede o afastamento da redução do auxílio-alimentação, promovido pelo TRT, de R\$ 590,00 para R\$ 324,00.

**Órgão:** 5ª Vara Federal.

**Situação do processo:** Concluído para decisão.

## CONCURSO TRT/RJ

Número Principal:

2008.34.00.016317-5

**Órgão:** 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a inclusão de mais vagas de técnico judiciário nos concursos do TRT, sem suspensão do certame.

**Situação do processo:** Apelação interposta, tendo em vista sentença acolhendo a ilegitimidade ativa do Sisejufe para a ACP que retrate vagas em concurso público (extinção do feito sem resolução do mérito). Recurso de apelação remetido para o Gabinete do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves.

## ANULAÇÃO DA RESOLUÇÃO 22 DO TRF-2, QUE ESTABELECE RESTRIÇÕES À LICENÇA-CAPACITAÇÃO

Número principal:

2009.34.00.002514-9

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** a licença-capacitação é devida aos servidores a cada cinco anos de efetivo exercício, porém a Resolução 22 instituiu uma série de restrições ao direito do servidor. Pede-se a anulação das restrições e a suspensão de sua aplicação, já em tutela antecipada.

**Situação do processo:** Réplica apresentada.

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA O RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA PARA TODOS OS FINS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS, INCLUSIVE PREVIDÊNCIA E PLANO DE SAÚDE

Número principal:

2008.51.01.021586-1

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro

**Resumo:** ação civil pública ajuizada pelo Sisejufe, requerendo o reconhecimento da união homoafetiva para todos os efeitos administrativos, inclusive dependência do plano de saúde e previdência dos órgãos do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Agravo de instrumento interposto. Indeferido o pedido de reconsideração formulado pelo Sisejufe. Ação principal, concluída para sentença.

## AFASTAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Número principal:

2009.34.00.004484-8

**Órgão:** 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a suspensão da cobrança do imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o instituiu para o servidor, com base na remuneração de um dia de trabalho.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida.

- Interposto agravo de instrumento contra a decisão.
- Proferida decisão que negou provimento ao agravo, interposto recurso de agravo regimental.
- Sentença julgando improcedente os pedidos do Sisejufe. Recurso de apelação do Sisejufe a ser interposto junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO TRT/RJ

Número

2009.51.01.021655-9

**Resumo:** ação que pede o restabelecimento do valor do auxílio-alimentação do TRT.

**Situação do processo:** Sentença julgou extinto o processo sem resolução do mérito, por desistência do Sisejufe.

## PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL – PA 2006169368 DO CJF.

Número:

2009.34.00.29512-6

**Órgão:** 4ª Vara Federal

**Resumo:** ação judicial que visa à declaração da nulidade da decisão do Processo Administrativo nº 2006169368 do CJF, que proibiu a progressão funcional anual/promoção dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus, bem como a declaração do direito à manutenção da progressão funcional anual/promoção, nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei 11.416/2006.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Interposto Agravo retido. Em 14/05/2010 – apresentada contestação. Aguarda publicação de despacho para réplica.

## MANDADO DE INJUNÇÃO – REVISÃO GERAL

Mandado de Injunção

nº 2409

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** Ação mandamental que visa a supressão da mora legislativa do Poder Executivo em apresentar projeto de lei de revisão geral anual aos servidores federais.

**Situação do processo:** Impetrado em 02/02/2010. Determinada vista à PGR, em 24/03/2010.

## USO PRIVATIVO DOS ELEVADORES

Número

19681-24.2010.4.01.3400

**Órgão:** 14ª Vara Federal

**Situação do processo:** O juízo da 14ª Vara Federal julgou extinto o processo em face da competência da SJDF. Foi interposta apelação, em 17/06/2010.

## ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O ADICIONAL DE FÉRIAS/TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

**Resumo:** ação que visa isenção da contribuição previdenciária sobre valores percebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, com valores retroativos de (dez) anos.

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA O RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA PARA TODOS OS FINS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS, INCLUSIVE PREVIDÊNCIA E PLANO DE SAÚDE

Número principal

2008.51.01.021586-1

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro

**Resumo:** ação civil pública ajuizada pelo Sisejufe, requerendo o reconhecimento da união homoafetiva para todos os efeitos administrativos, inclusive dependência do plano de saúde e previdência dos órgãos do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Agravo de instrumento interposto.

Indeferido o pedido de reconsideração formulado pelo Sisejufe. Ação principal, concluída para sentença.

## AFASTAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Número principal

2009.34.00.004484-8

**Órgão:** 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a suspensão da cobrança do imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o instituiu para o servidor, com base na remuneração de um dia de trabalho.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida.

- Interposto agravo de instrumento contra a decisão.
- Proferida decisão que negou provimento ao agravo, interposto recurso de agravo regimental.
- Contestação apresentada pela Fazenda Nacional. Apresentamos Réplica. Petição informando não existirem mais provas, em 07/12/2009.
- Sentença julgou improcedentes os pedidos. Interposta apelação em 07/05/2010. Processo remetido ao TRF da 1ª Região e recebido em 05/07/2010. Aguarda distribuição.